



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## CONTRATO N.º 029/2015

Contrato que entre si celebram o município de Pilar do Sul, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** e a empresa **CECAM – CONSULTORIA ECONÔMICA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL S/S LTDA**, destinado à contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de modernização e gestão pública.

**Pregão Presencial nº 05/2015.**

**Processo Administrativo n.º 0144/2015**

Pelo presente contrato o Município de Pilar do Sul, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Janete Pedrina de Carvalho Paes, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 83188368 SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 165.243.178-07, residente e domiciliada na Rua Pedro José Paes, 170 – Bairro Jardim Esperança - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e a empresa **CECAM – CONSULTORIA ECONÔMICA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL S/S LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 00.626.646/0001-89, com sede na Alameda Araguaia, nº 1293 – 5º andar – Conjunto 503– Ed. Eagle Point, Bairro Alphaville, Cidade Barueri – Estado de São Paulo, CEP: 06455-000, Fone/Fax: (11) 4196-9900, e-mail: [diretoria@cecam.com.br](mailto:diretoria@cecam.com.br), neste ato representada pelo Sr. **Fred Anderson Scandiuzzi**, portador do RG n.º 18.980.294-7, CPF 986.464.006-20, doravante denominada simplesmente **contratada**, é lavrado o presente Contrato, nos termos do **Pregão Presencial n.º 05/2015**, Lei Federal n.º 8.666/93 e atualizações, pelas Leis Federais n.º 8.883/94 e 9.648/98, pela Lei Federal 10.520 de 17/07/02, Decreto 3.555/00, Lei Complementar nº 123/06 e Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, conforme normas e condições a seguir descritas:

### Cláusula 01 – Do Objeto

**1.1** - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de modernização e gestão pública.

### Cláusula 02 – Do Contrato

**2.1** – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada a critério das partes, nos limites legais, permitidos, no artigo 57 da lei.

**2.2** - O contrato poderá a qualquer tempo de sua vigência, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

### Cláusula 03 – Da Prestação/Execução dos Serviços

**3.1** - A implantação/treinamento dos sistemas deverá ser concluída em até 60(sessenta) dias a contar da assinatura do contrato.

**3.2** – A conversão dos dados deverá ser concluída em até 90(noventa) dias a contar da assinatura do contrato.

**3.3** - Após a assinatura do contrato a contratada deverá realizar uma reunião com o Secretário de Finanças, Planejamento e Patrimônio.

**3.4** - Serão de responsabilidade da contratada todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto do certame, tais como: Implantação, conversão de dados, treinamento dos usuários, o pessoal especializado, encargos trabalhistas, transporte, hospedagem e alimentação



decorrente das visitas dos técnicos, melhorias e atualizações dos sistemas, inclusive em função de mudança de legislação, e outras que porventura possam ocorrer.

**3.5** – A contratada deverá prestar suporte via e-mail e por telefone de 2ª a 6ª-feira no horário comercial.

**3.6** - A contratada deverá manter, por si e por seus profissionais, durante e após o período de vigência deste Contrato, completo sigilo sobre os dados, informações e detalhes obtidos através do sistema fornecido à CONTRATANTE, não podendo divulgar a terceiros, quaisquer informações relacionadas ao objeto deste Contrato e seus anexos, sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, sob pena de ser enquadrada nas sanções, respondendo civil e criminalmente pela inobservância dessas obrigações.

**3.7** - Os tributos devidos em decorrência direta ou indireta deste contrato, inclusive aqueles incidentes diretamente sobre a atividade de prestação de serviços de informática, particularmente o ISS, constituem ônus da Contratada, na forma em que a norma tributária os definem.

### Cláusula 04 – Condições de Pagamento

**4.1** - Os pagamentos referente a “Conversão de Dados” e a “Implantação e Treinamento” serão efetuados em parcela única, em até **20 (vinte) dias** após a apresentação do Documento Fiscal devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, através da conta corrente do vencedor devidamente cadastrada na Secretaria de Finanças, valendo como recibo o comprovante do depósito.

**4.2** – Os pagamentos referentes as mensalidades serão efetuados, em até **20 (vinte) dias** após a apresentação do Documento Fiscal devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, através da conta corrente do vencedor devidamente cadastrada na Secretaria de Finanças, valendo como recibo o comprovante do depósito.

**4.2** - Os pagamentos deverão ser aguardados em carteira, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64.

**4.3** - Deverá constar no documento fiscal: **Pregão Presencial n.º 05/2015**, a especificação dos serviços e o preço total, bem como Banco, n.º da Conta Corrente e Agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

**4.4** - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.

**4.7** - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

### Cláusula 05 – Das Condições De Reajustes

**5.1** – Não terá reajuste de preços os objeto desta licitação, salvo as revisões, e somente após os 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, de acordo com a determinação do Artigo n.º 65 (Da Alteração dos Contratos) da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

**5.2** - Caso ocorra o mencionado no item anterior, o licitante vencedor deverá solicitar à Prefeitura o reequilíbrio, comprovando devidamente o aumento dos produtos, através de planilhas de custos, e notas fiscais de fornecedores, com antecedência.

### Cláusula 06 – Das Multas e Sanções

**6.1** - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:



**6.1.1** - Advertência;

**6.1.2** - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, pelo atraso da conclusão da implantação/treinamento dos sistemas.

**6.1.3** - Multa de 1% (um por cento) do valor do valor do contrato por dia de atraso na conclusão da conversão dos dados.

**6.1.4** - Multa de 1% (um por cento) do valor do valor do contrato por dia de interrupção na prestação dos serviços.

**6.1.5** - Multa de 1% (um por cento) do valor da ata de registro de preços por dia, pelo descumprimento a qualquer cláusula deste edital.

**6.1.6** - A incidência por dez dias nos itens 6.1.2 à 6.1.5, (isoladamente ou em conjunto) ou, em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, o Contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20 % (vinte por cento) do valor do contrato.

**6.2**- O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

**6.3**- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**6.4** - A aplicação das penalidades supramencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

**6.5** - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

**6.6** - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

**6.7** - As penalidades serão anotadas na respectiva ficha cadastral. Tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, ou de declaração de inidoneidade, será feita comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

### **Cláusula 07 – Da Garantia**

**7.1** - A contratada é obrigada, mediante solicitação do Secretário de Finanças, Planejamento e Patrimônio desta Prefeitura, a substituir imediatamente e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto, quando este não obedecer às condições deste edital.

**7.2** - A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

**7.3** - Caso a contratada deixe de executar o objeto contratado, por qualquer motivo, fica a Prefeitura no direito de adquiri-lo de qualquer outra empresa, por conta exclusiva da licitante vencedora, ficando a mesma obrigada a cobrir despesas não só do objeto contratado, como outras decorrentes, em razão de sua inadimplência.

### **Cláusula 08 – Dos Recursos Financeiros**

**8.1** - Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta licitação, correrão por conta da dotação vigente, a saber:

02.08.00 04.121.0010.2042 - 3.3.90.39.00



### Cláusula 09 – Da Rescisão

**9.1** - A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da contratada, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou cláusula do contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

### Cláusula 10 – Dos direitos da administração em caso de rescisão

**10.1** - Em caso de rescisão, a Detentora da Ata reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

### Cláusula 11 – Da Vinculação Ao Edital

**11.1** - Faz parte deste contrato a proposta da Contratada, constantes do processo 0144/2015.

### Cláusula 12 – Condições da Habilitação

**12.1** - Fica a contratada obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

### Cláusula 13 – Da Fiscalização

**13.1** - A Prefeitura designará o Secretário de Finanças, Planejamento e Patrimônio para representá-la na qualidade de fiscalizador do Contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

### Cláusula 14 – Do Valor

**14.1** - É dado ao presente contrato o valor global de R\$ 147.000,00 (Cento e quarenta e sete mil reais), sendo:

Item	DESCRIÇÃO	Preço (R\$) Serviços de Migração, Conversão, Implantação, Licenciamento de Uso e Capacitação do Quadro de Pessoal
1	Orçamento-Programa, Execução Orçamentária, Contabilidade Pública e Tesouraria	R\$ 300,00 (trezentos reais)
2	Compras, Licitações e Gerenciamento de Contratos	R\$ 400,00 (Quatrocentos reais)
3	Almoxarifado	R\$ 400,00 (Quatrocentos reais)
4	Patrimônio	R\$ 400,00 (Quatrocentos reais)
5	Portal da Transparência	R\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Item	DESCRIÇÃO	Qtde	Un	Preço (R\$)	
				Unitário	Total
1	Orçamento-Programa, Execução Orçamentária, Contabilidade Pública e Tesouraria	12	Mês	R\$ 4.100,00	R\$ 49.200,00
2	Compras, Licitações e Gerenciamento de Contratos	12	Mês	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
3	Almoxarifado	12	Mês	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
4	Patrimônio	12	Mês	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
5	Portal da Transparência	12	Mês	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00

## Cláusula 15 – Do Foro

**15.1** - Elegem o Foro da Comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim de acordo assinam a presente ata de registro de preços na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais

Pilar do Sul - SP, 20 de fevereiro de 2015.

Janete Pedrina de Carvalho Paes  
Prefeita Municipal  
Contratante

Juarez Marcio Rodrigues  
Secr. dos Negócios Jurídicos e Tributários

José Francisco de Almeida  
Secretario de Finanças e Planejamento

Fred Anderson Scandiuzzi  
Cecam – Consultoria Econômica, Contábil  
e Administrativa Municipal S/S Ltda  
Contratada

Testemunhas:

1) .....

2) .....